

«06.2018.00001160-1»

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por seu Órgão de Execução titular do cargo da «13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages», e

MUNICÍPIO DE LAGES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.094.608/0001-46, com sede na Rua Benjamin Constant, n. 13, Centro, Lages/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Antonio Ceron, e assistido pelo seu Procurador-Geral, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Samuel Ramos, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS.

#### **CONSIDERANDO:**

- A) ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:
- B) as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, bem como para celebrar com os interessados Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- C) que a ocupação urbana desenfreada e não planejada representa grave desafio à administração do Município, relacionando-se com a precariedade dos serviços públicos, deterioração do meio ambiente, diminuição da qualidade de vida, entre outros;
- D) que incumbe ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante artigo 182 da Constituição Federal;
- E) as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar



dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estabelecidas no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001);

- F) a possibilidade de regularização das ocupações irregulares no Município de Lages, por intermédio da Lei Municipal n. 4.207/2017;
- G) a existência de projeto de regularização fundiária a ser realizada na área localizada no bairro Ferrovia, objeto de doação futura pela União (procedimento em tramitação Certidão n. 4376021/2017);
- H) por fim, o interesse das partes em resolver de modo consensual o objeto do presente procedimento;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei n.º
7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com o que segue:

#### **OBJETO**

O presente termo tem como objeto estabelecer medidas para remoção e realocação de famílias em situação de irregularidade, ocupando o leito da via pública da Rua Bento Gonçalves, Vila Maria, para um loteamento a ser implementado pelo Município de Lages no Bairro Ferrovia.

# OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO O COMPROMISSÁRIO se obriga a:

- **A)** no procedimento de regularização fundiária das novas habitações a serem implementadas, observará os seguintes requisitos:
- I) dar célere andamento ao processo de doação realizado pela união da área a ser utilizada para regularização fundiária;
- II) proceder análise das áreas a serem regularizadas, por seu setor específico e competente para autorizar a regularização fundiária do local, cumprindo a especificidade das obras de infraestrutura e equipamentos públicos realizados no local, a fim de verificar se cumprem os requisitos ambientais e urbanísticos específicos para os locais correspondentes pela legislação pertinente;
- III) regularização documental e registrária dos imóveis perante o Cartório competente, nos termos preconizados pela legislação, com individualização do título de área;
  - IV) regularização ambiental e urbanística das obras de



infraestrutura e equipamentos públicos, nos termos definidos pelo setor competente da Administração Pública;

 V) construção das edificações, próprias para moradia, com infraestrutura necessária;

VI) o prazo para realização dos itens acima discriminados é de 1
 (um) ano, a contar da assinatura deste termo;

VII) Findo o prazo acima discriminado, proceder a remoção e realocação das famílias para as novas unidades habitacionais no período máximo de 3 (três) meses;

**B)** Residências localizadas na via pública (Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua Silvino Cândido Antunes, bairro Vila Maria)

 I) realizar a demolição ou remoção das residências localizadas na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua Silvino Cândido Antunes, bairro Vila Maria, devolvendo o *status* de via pública, com a infraestrutura necessária e adequada;

II) o prazo para completa regularização da via pública invadida é 30(trinta) dias a contar da remoção das famílias.

C) Dar conhecimento formal ao Ministério Público acerca do cumprimento das cláusulas e dos prazos aqui estabelecidos, em até 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo respectivo.

### **CLÁUSULA PENAL**

O descumprimento de qualquer cláusula antes descrita sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa mensal no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativa por cada item, alínea e cláusula descumpridos.

A incidência da cláusula penal - cujos valores, atualizados até o dia do efetivo pagamento, deverão ser destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ 76.276.849/0001-54, Conta corrente 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil) - não prejudica a adoção de eventuais ações que venham a ser propostas, tais como referentes à obrigação de fazer, de não fazer ou execução específica das obrigações assumidas;

A atualização monetária incidirá desde a assinatura do presente até a data do efetivo pagamento;

O pagamento da cláusula penal deverá ser realizado no prazo de 5



(cinco) dias após o descumprimento de alguma obrigação, a partir de quando incidirá juros no valor de 1% ao mês.

## DO PRESENTE ACORDO E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS

O presente acordo constitui garantia mínima, reservado o direito a qualquer prejudicado ou co-legitimado de postular o que entender de direito, bem como não afasta nem diminui quaisquer das exigências legais pertinentes ao caso.

#### **FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

## **CONCLUSÃO**

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo.

«Lages», 5 de abril de 2018.

«RENEE CARDOSO BRAGA» «Promotor de Justiça»

> MUNICÍPIO DE LAGES Compromissário Antonio Ceron

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO Compromissário Samuel Ramos

> MUNICÍPIO DE LAGES Procurador-Geral do Município de Lages Agnelo Sandini Miranda